



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Abril de 2010, foi atribuída à Patel Mining Privilege, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3616L, válida até 20 de Abril de 2012, para mármore, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 45.00"	38° 53' 30.00"
2	13° 10' 15.00"	38° 53' 30.00"
3	13° 10' 15.00"	38° 54' 00.00"
4	13° 10' 00.00"	38° 54' 00.00"
5	13° 10' 00.00"	38° 54' 15.00"
6	13° 09' 45.00"	38° 54' 15.00"
7	13° 09' 45.00"	38° 54' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
8	13° 09' 30.00"	38° 54' 30.00"
9	13° 09' 30.00"	38° 54' 45.00"
10	13° 09' 15.00"	38° 54' 45.00"
11	13° 09' 15.00"	38° 55' 15.00"
12	13° 08' 30.00"	38° 55' 15.00"
13	13° 08' 30.00"	38° 55' 30.00"
14	13° 08' 45.00"	38° 55' 30.00"
15	13° 08' 45.00"	38° 55' 45.00"
16	13° 08' 00.00"	38° 55' 45.00"
17	13° 08' 00.00"	38° 56' 00.00"
18	13° 07' 45.00"	38° 56' 00.00"
19	13° 07' 45.00"	38° 56' 15.00"
20	13° 07' 30.00"	38° 56' 15.00"
21	13° 07' 15.00"	38° 56' 30.00"
22	13° 07' 00.00"	38° 56' 30.00"
23	13° 07' 00.00"	38° 57' 00.00"
24	13° 06' 45.00"	38° 57' 15.00"
25	13° 06' 45.00"	38° 57' 30.00"
26	13° 06' 30.00"	38° 57' 15.00"
27	13° 30' 00.00"	38° 40' 30.00"
28	13° 06' 00.00"	38° 58' 45.00"
29	13° 08' 45.00"	38° 58' 45.00"
30	13° 09' 15.00"	38° 57' 45.00"
31	13° 09' 15.00"	38° 56' 45.00"
32	13° 10' 00.00"	38° 56' 45.00"
33	13° 10' 00.00"	38° 55' 15.00"
34	13° 10' 45.00"	38° 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Maio de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Montepuez Gemstone, Co., Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de três de Novembro de dois mil e nove, certifico que, foi inscrito o

pacto social da sociedade denominada por, Montepuez Gemstone, Co., Limitada, Gemas de Montepuez e Companhia, Limitada, com sua sede na cidade de Pemba, Rua sem saída número quarenta e sete, província de Cabo Delgado, e pretende exercer as suas actividades em todo

território nacional e poderá por simples deliberação mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, criar extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente, e é por tempo indeterminado,

contando o seu início a partir da data da assinatura da constituição, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número mil setenta e seis a folhas trinta do livro C traço três e número mil quatrocentos e catorze a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro E traço dez, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente realizado em dinheiro num valor de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas sendo uma de doze mil meticais, que equivale a sessenta por cento pertencente à sócia Mariamu Aizaki, a segunda de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencente ao sócio Thanayot Sodsri e a terceira de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencente ao sócio Saksit Chardenphloi. Haverá aumento do capital social sempre que crescer nos termos em que os sócios acordarem. A cessão, total ou parcial, de quotas de um dos sócios é livre devendo no entanto comunicar à sociedade com antecedência mínima de três meses.

Gerência

A gerência, administração financeira da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os contratos serão exercidos pela sócia Mariamu Aizaki que desde já nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Índice de sociedade número três, a folhas trinta verso sob o n.º setenta e três.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Documento complementar organizado nos termos do artigo sessenta e nove do Código de Notariado que faz parte integrante da escritura outorgada a folhas noventa e três a noventa e cinco do livro cento e oitenta e três barra A da escritura do Registo Notariado de Pemba.

Primeiro: Mariamu Aizaki, de nacionalidade moçambicana, natural de Ngapa, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, portadora de pedido de Bilhete de Identidade número um bilhão dois milhões duzentos trinta e três mil quinhentos quarenta e seis, emitido em Pemba aos oito de Outubro de dois mil e nove residente na cidade de Pemba;

Segundo: Thanayot Sodsri, de nacionalidade tailandesa portador do Passaporte n.º 742648, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove pela República de Tailândia residente na cidade de Pemba;

Terceira: Saksit Charoenphloi de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte n.º 075807 zero setenta e cinco mil oitocentos e sete emitido em um de Abril de dois mil cinco pela República da Tailândia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Montepuez Gemstone Co., Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba Rua sem saída, número quarenta e sete, província de Cabo Delgado e pretende exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional criar, extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de comercialização mineira (compra, venda interna e exportação) de gemas, pedras preciosas e semipreciosas; pesquisa, exploração de metais preciosos e outros minerais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, sendo a primeira de doze mil meticais, que equivale a sessenta por cento pertencente à sócia Mariamu Aizaki, a segunda de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencentes ao sócio Thanayot Sodsri e a terceira de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencentes ao sócio Saksit Charoenphloe.

ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem.

Dois) A cedência, total ou parcial, de quotas de um dos sócios é livre, devendo no entanto comunicar à sociedade com antecedência mínima de três meses.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, representação e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberação sobre o balanço, relatório de contas de exercício e análise de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência, administração financeira e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e

contratos serão exercidos pela sócia Mariamu Aizaki que fica desde já nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados no exercício de compra, venda, exploração e exportação, feitas todas as deduções da operação serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissa será regulado pela lei aplicável na República de Moçambique.

Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e nove, na cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos Notariado de Pemba, perante mim Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mariamu Aizaki, solteira, natural de Ngapa – Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, portadora do pedido de Bilhete de Identidade número um bilhão dois milhões duzentos trinta e três mil quinhentos quarenta e seis emitido em Nampula;

Segundo: Thanayot Sodsri, de nacionalidade de tailandesa portador do passaporte número setecentos quarenta dois mil seiscientos quarenta e oito emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove representado pela primeira outorgante;

Terceira: Saksit Charoenphloi, de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte número zero setenta e cinco mil oitocentos e sete, emitido em um de Abril de dois mil cinco, representado pela primeira outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

E, por eles foi dito: que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montepuez Gemstone, Co., Limitada, Gemas de Montepuez e Companhia, Limitada com sua sede na cidade de Pemba, Rua sem saída número quarenta e sete, província de Cabo Delgado.

Objecto

A sociedade tem por objecto social, o exercício de comercialização mineira (compra,

venda interna e exportação) de gemas, pedras preciosas e semipreciosas, pesquisa, exploração de metais, preciosos e outros minerais industriais.

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, sendo a primeira de doze mil meticais que equivale sessenta por cento pertencente a sócia Mariamu Aizaki, a segunda de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencente ao sócio Thanayot Sodsri e a terceira de quatro mil meticais, que equivale a vinte por cento pertencente ao sócio Saksit Charoenphloi.

Gerência

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos serão exercidos pela sócia Mariamu Aizaki, que fica desde já nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

A sociedade rege-se-á por documentos complementada e elaborados nos termos do artigo sessenta e nove, número dois do Código Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujos os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é despensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura. Os estatutos da sociedade, a certidão negativa e a fotocópia autenticada de procuração outorgada em Pemba, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove. Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de se e o requerido o registo deste acto na conservatória do registo comercial competente no prazo de noventa dias, contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente rasurei.



PBG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade PBG, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, constituída e matriculada sob n.º 100142457, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Paulo Alexandre Rebelo Bento, solteiro, natural de Quelimane, Georgina Maria Pereira Lopes Rebelo, casada com Alexandre Custódio Bento, casado, e residentes na Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de PBG, Limitada e tem a sua sede social na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Representações

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) À sociedade terá por objecto social, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem um capital social de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas de igual valor e percentual sendo:

- a) Paulo Alexandre Rebelo Bento, com uma quota de dez mil meticais;
- b) Georgina Maria Pereira Lopes Rebelo com uma quota de dez mil meticais;
- c) Alexandre Custódio Bento, com uma quota de dez mil meticais.

Dois) Todas as quotas se realizarão em dinheiro e devem dar entrada na caixa social e constar em inventário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do director-geral ou de qualquer dos sócios.

Três) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue à direcção geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela direcção geral, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião.

Cinco) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil.

Seis) A assembleia geral poderá reunir, independentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representada a totalidade dos seus sócios.

Sete) A designação de representantes dos sócios às reuniões da assembleia geral é feita em documento por estes subscrito à direcção geral até à véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nele mencionadas e desde que reconhecido notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que compõem esta sociedade, bastando para isso, a unanimidade entre eles.

Dois) A assembleia geral deliberará por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, é exercida por um director-geral eleito pela assembleia geral e sairá de entre os sócios.

Dois) O mandato do director-geral é de dois anos e é susceptível de ser renovado por períodos de idêntica duração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Atribuições da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;
- c) Elegir a direcção geral tendo igualmente poderes para a demitir;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção geral;
- e) Sancionar a admissão de novos sócios, por unanimidade;
- f) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- g) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;
- h) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;
- i) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;
- j) Contratação no mercado financeiro, nacional ou internacional de empréstimos e valores superior a um milhão de meticais;
- k) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições do director-geral

São as seguintes as atribuições do director-geral:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade;
- b) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;
- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o estado e demais entidades;
- d) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalhos;
- e) Decidir sobre a admissão, exoneração e expulsão dos trabalhadores;
- f) Proceder à contratação de pessoal para trabalhar em função específica na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) os lucros anuais que o balanço registar, terão as seguintes aplicações:

- a) Contribuição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, nas percentagens previstas na lei;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- c) Para dividendos entre os sócios, na proporcção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcialmente é livre entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suprimentos

Quando for necessários para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, aqueles podem ser

fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeando um de entre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado em unanimidade pela assembleia geral, a qual, estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Litígios

Qualquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissos

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído o omissos no terceiro Suplemento ao *Boletim da República*, número vinte e dois, de oito de Junho de dois mil e nove, no artigo quarto alínea três, da sociedade Pitamama Comercial, Limitada, rectifica-se onde se lê: <<duas quotas>>, deve ler-se: <<três quotas>>.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozouro Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152002 uma sociedade denominada Mozouro Recursos, Limitada.

Primeiro: Geomab Mining Services (Pty), Ltd, uma empresa sul-africana, registada sob n.º 2009/017793/07, no Registo de Empresas e Negócios Afins a quinze de Setembro de dois mil e nove, em Pretória, na República da África do Sul, neste acto representada pelos seus sócios directores o senhor Sigijima Isaac Sibanyoni e o senhor George Shedrick Mabaso;

Segundo: Castigo José Correia Langa, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida Lucas Elias Kumato, número cento e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000007051, válido até o dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e nove;

Terceiro: Xavier Alexandre Simbine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade da Matola, Avenida Manuel Boullosso, número sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000082561, válido até o dia seis de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozouro Recursos, Limitada, e constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-la para outro local do território nacional, bem como abrir qualquer espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Comercialização de ouro e outros recursos minerais incluindo pedras preciosas;
- c) Serviços de consultoria na área mineira;
- d) Serviços de intermediação de negócios relativos a minas e recursos minerais;
- e) Representação de marcas;
- f) Serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Realização do capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geomab Mining Services (PTY) Ltd;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo José Correia Langa; e
- c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Alexandre Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe definir as formas e condições de aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expreso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e condições de pagamento.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

Cinco) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número três deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição e constituição

A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade, sendo a presidência exercida, rotativamente e de acordo com a ordem estabelecida no artigo quinto dos presentes estatutos, por um dos sócios durante dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, decisão sobre aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, sendo as convocatórias feitas pelo presidente, por carta registada, fax ou *e-mail*, com aviso de recepção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e documentos necessários para o efeito.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de reuniões

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo o conteúdo deve estar claramente explicitado.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato da sociedade e dissolução da mesma, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões e formalidades da convocação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação dos sócios

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral, pela forma e com antecedência indicadas no artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a:

- a) Nomeação da administração/direcção;
- b) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;
- c) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos da sociedade.

Dois) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital corresponderá um voto.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por dois administradores/directores, nomea-

damente o senhor Castigo José Correia Langa e o senhor Sigijima Isaac Sibanyoni, com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da administração

Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de vinculação

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo que for omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiros Navais de Quelimane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e nove nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos trinta e nove quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fundo de Fomento Pesqueiro e SSSS, Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Estaleiros Navais de Quelimane, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Para se reger pelos preceitos da lei Moçambicana e de acordo com os presentes estatutos, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Estaleiros Navais de Quelimane, Limitada, que se manterá por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e base operacional principal em Quelimane, e poderá, mediante deliberação da assembleia principal em Quelimane, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades da pesca de construção, manutenção e reparação naval, assim como todas as actividades complementares à sua actividade principal, tanto a jusante como a montante.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas: uma, de seis mil metcais, pertença do Fundo de Fomento Pesqueiro, com sede em Maputo, na Av. Emília Daússe, número quinhentos e noventa e um, e outra de catorze mil metcais, pertença da Sociedade SSSS – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser admitidas prestações suplementares de

capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, depende de autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos votos, correspondentes ao capital social, quando legalmente autorizados.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias no caso de convocação de assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, esteja presente, pelo menos, um dos sócios e uma representação de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil metcais de capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Além dos casos previstos na lei, requerem unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, às deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, composto por quatro membros designados em assembleia geral, da seguinte forma:

- a) O sócio Fundo de Fomento Pesqueiro, designará dois gerentes;
- b) A sócia SSSS, Lda, designará dois gerentes, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos, renováveis, salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Três) A assembleia geral fixará ou dispensará de caução os gerentes designados.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia geral, de acordo com as leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne, em princípio, trimestralmente, ou sempre que requerido para o normal funcionamento da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente ou pelos outros gerentes.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com antecedência de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória enviada deverá incluir a ordem de trabalhos, e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões, quando seja este o caso.

Três) As reuniões do conselho de gerência poderão ser efectuadas na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar do território nacional, sempre que o interesse nacional o justifique e a maioria dos gerentes em tal consinta.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, tendo o presidente ou gerente que o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) Qualquer gerente poderá fazer-se representar, na reunião, por outro gerente, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar, devem encontrar-se presentes ou representados, mais de metade dos seus membros.

Sete) Constituem excepção ao disposto no quarto parágrafo do presente artigo, requerendo unanimidade dos votos, as seguintes deliberações:

- a) Delegação de poderes ou a constituição de mandato, nos termos do parágrafo dois do artigo décimo segundo;
- b) Designação do director e director adjunto, no caso de tal cargo existir, assim como a definição das suas atribuições;
- c) Fixação das condições de realização de suprimentos à sociedade e autorização da sua prestação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete ao conselho de gerência, exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por este pacto social lhe são conferidas e, bem assim, aquelas que a assembleia geral nela declarar e, ainda, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que directa ou indirectamente estejam relacionados com o objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer objectos de alteração de contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Exercitar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar as sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedade existente ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias a título gratuito;

j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;

k) Adquirir, vender, arrendar e/ou onerar bens móveis bem como imóveis, com a excepção das instalações da doca seca de Quelimane;

l) Contrair empréstimos e quaisquer outras formas de financiamentos assim como prestar quaisquer formas de garantias;

m) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos jurídicos previstos no instrumento de mandato respectivo.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes a quaisquer dos seus membros, bem como constituir mandatários.

Três) Os gerentes serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos praticados no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Directores

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de gerência designar o director-geral e director adjunto, e estabelecer as respectivas atribuições.

Três) O director-geral e o director adjunto assistirão normalmente às sessões do conselho de gerência, embora sem direito a voto.

Quatro) O director-geral e adjunto, deverão prestar contas ao conselho de gerência, de acordo com as condições estabelecidas por este órgão social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois gerentes, sendo um representante do FFP e outra da SSSS, Lda.;
- b) Pela assinatura de um gerente, dentro dos precisos limites da delegação feita pelo conselho de gerência;
- c) Pela assinatura do director da sociedade no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo

terceiro ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço anual e as contas de resultado do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos de cinco por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou regulados por convenções entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.

Sul Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154689 uma sociedade denominada Sul Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Rubina Abdul Habib Suriya, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo, nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110057035B, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Adil Amad Golam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110673654T, emitido a dezanove de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sul Empreendimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação do conselho de administração ou dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de imóveis, para habitação, comércio, indústria e serviços;
- b) Gestão de imóveis para terceiros;
- c) Participação em capitais de outras empresas;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades anexas permitidas por lei, que os sócios acordam explorar, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não

a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Rubina Abdul Habib Suriya e Adil Amad Golam.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Por suplementos entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou

ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGONONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Um) assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, alteração do balanço e quotas do exercício;
- b) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pela administração.

Três) Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que convocada por qualquer dos sócios desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Quatro) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pela administração da sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito a quinze dias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Presidente

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um será nomeado “*ad hoc*” pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos

casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutra local desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios

SECCÃO II

Da administração, gestão e representação

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelos dois sócios, que ficam nomeados como administradores, bastando a assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto que a lei e o presente estatuto não reserva a administração ou a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria de um empresa independente de reconhecido mérito cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, livre de todas as despesas e encargos, reduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias a prossecução dos fins da sociedade;
- c) A parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

As questões entre sócios ou entre estes que a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem em primeiro lugar perante os sócios serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Precision Bricks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155052 uma sociedade denominada Precision Bricks Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tendai Mavhunga, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Norah Armando Guebuza, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08494899, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e oito em Maputo;

Segundo: Jamene Mwale Sangalakula, solteiro, maior, natural de Malawi, de nacionalidade malawiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º MW436674, emitido aos de Fevereiro de dois mil e nove em Malawi;

Terceiro: Herbert Bassera, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Julieta Peareson Mukwambo, natural de Mavonde-Sede Manica, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060074899A, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e oito em Maputo;

Quarta: Margarida Jovo, solteira, maior, natural de Mangundze Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110637464N, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Precision Bricks Mozambique, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, indústrias, produção de blocos e todo material de construção, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desfandamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, arquitectura, eventos, decorações, promoção de espectáculos, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Tendai Mavhunga, Jamene Mwale Sangalakula, Herbert Bassera e Margarida Jovo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

JF – Consultores & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JF - Consultores & Associados, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava número novecentos e noventa e um.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de gerência poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Consultoria;
- b) Análise de projectos e estudos de mercado;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assessoria;
- e) Contabilidade;
- f) *Marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, constituído por dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quarenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio João dos Santos Ferreira, integralmente realizada em dinheiro;
- b) Outra no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira, integralmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado, em dinheiro ou bens, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) os sócios poderão transferir as suas quotas à terceiros depois da deliberação da assembleia geral, de acordo ao seu regulamento interno, que determinará os termos e condições em que se efectuará a transferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) A data, hora e local da reunião.

A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de correio electrónico ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais) do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência com um número máximo de três membros.

Dois) A sociedade é gerida por um gerente geral que preside ao conselho de gerência.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução.

Quatro) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao gerente geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente geral pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente geral, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas, ou como determinada por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

GMC – Gestão de Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153254 uma sociedade denominada GMC – Gestão de Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado com Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110562973H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GMC – Gestão de Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, Centro de Escritórios do Rovuma Pestana Hotel.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empreendimentos hoteleiros e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel Da Silva Fernando Ferreira Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Do sócio e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Sócio único)

Um) Competem ao sócio único todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a

apreciação do relatório de gestão e relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro triénio de actividade da sociedade será nomeado o sócio único, como membro do conselho de administração o senhor Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria da Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída por José Arménio da Conceição Lopes e Juliana dos Santos Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria da Namaacha, Limitada, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria da Namaacha, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Namaacha, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Panificação;
- b) Compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- d) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- e) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- f) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não-alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório,

material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria e mobiliário;

- g) Comércio a retalho;
- h) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- i) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- j) Desenvolver actividades de formação profissional.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Arménio da Conceição Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Juliana dos Santos Silva.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio José Arménio da Conceição Lopes.

Dois) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura do gerente, ou seu procurador ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral

serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, treze de Maio de dois mil e dez. —O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Korridas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145790 uma sociedade denominada Korridas Moçambique, Limitada.

Bruno Marcos Taveira Campos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110149153Z, emitido em

Maputo, aos catorze de Março de dois mil e seis, válido até catorze de Março de dois mil e onze;

Wesleigh Charles Orr, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 8802225021089, titular do Passaporte n.º 471022419, emitido na África do Sul.

É nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Korridas Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida da Marginal (Autodromo do ATCM) em Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a implementação e desenvolvimento de actividades desportivas que tenham em vista o comércio de equipamento de desporto automóvel, *karting*, e motorizado, representação de marcas e serviços conexos, podendo ainda proceder à importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equi-

valente a dez mil metcais, pertencente ao sócio Bruno Marcos Taveira Campos;

b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, pertencente ao sócio Wesleigh Charles Orr.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a sua divisão é livre.

Dois) A cessão a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias ou através de anúncios convocatórios publicados com um mínimo de quinze dias prévios à data da realização da assembleia geral.

Dois) Não obstante a preterização das formalidades de convocação acima mencionadas, todas as deliberações serão válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios

declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A assembleia geral poderá validamente deliberar, em primeira convocação contando que se encontrem reunidos sócios detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Caso não se encontrem presentes sócios detentores da maioria deliberatória atrás referida a assembleia geral reunir-se-á uma hora após da hora marcada, independentemente do valor das participações sociais por eles detida, podendo validamente deliberar sobre todo e qualquer assunto que a lei em vigor na República de Moçambique não imponha maioria qualificada o diferente.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por dois administradores, remunerados ou não, os quais serão eleitos por assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) São atribuídos aos administradores os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado aos administradores realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, determinará o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições transitórias)

Um) A primeira assembleia geral nomeará os administradores da sociedade.

Dois) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelos sócios.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hipermáquinas Moçambique Construção Civil e Logística Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Jorge Mariano Domingos e Anabela Mateus Leitão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A Hipermáquinas Moçambique – Construção Civil e Logística Industrial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a exploração de inertes, a construção civil, a comercialização e aluguer de máquinas e acessórios industriais, a sua representação, a importação e a exportação de equipamentos industriais e a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mariano Domingos;
- b) Outra quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Mateus Leitão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre si e em pessoas estranhas a sociedade, havendo autorização expressa do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores no exercício das funções estatutárias ou legalmente à eles conferidas;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções.
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em casa exercício, deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e quatro do livro número duzentos e oitenta e sete traço A de notas deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída por Miguel Sebastião Simões de Carvalho Faria e Spínola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de consultoria de gestão a empresas vocacionadas para a assessoria jurídica; assessoria ao desenvolvimento de negócios e investimento estrangeiro; assessoria técnica, informática, financeira e formação de recursos humanos; gestão e assistência a projectos internacionais; promoção e organização de eventos, seminários, conferências e publicações jurídicas; venda e instalação de software de gestão para empresas vocacionadas para a assessoria jurídica; desenvolvimento de bases de dados jurídicas, assim como a importação e exportação e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Miguel Sebastião Simões de Carvalho Faria e Spínola.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Miguel Spínola.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Raios do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e duas a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Ryan Nocholas Ribbink e Ronald Ham Sutherland uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Raios do Sol, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Construção de casas de férias, e transporte de turistas de África do Sul para Moçambique;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ryan Nocholas Ribbink, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 466604367 emitido pelas autoridades sul-africanas com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ronald Ham Sutherland, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458117354, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chidenguele Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chidenguele Serviços, Limitada, operada cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chidenguele Serviços, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do país.

Cessão de quota, entrada de nova sócia e mudança da sede

Iniciada a discussão do primeiro ponto da agenda, a sócia Louisa Higham disse que usando os termos do número dois do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, é sua intenção dividir a sua quota e ceder cinco por cento da sua quota de cinquenta por cento sobre o capital social a favor da senhora Célia Eunice Rodrigues da Silva Neto pelo mesmo valor nominal e conseqüentemente para a pertencer para todos efeitos à sociedade, ao que o sócio Reger Higham, disse concordar com a posição de sua consócia nos moldes indicados.

Assim ficou deliberado.

Em relação ao segundo ponto da agenda, o sócio Roger Higham disse que como era da intenção dos sócios mudar a sede social de Chidenguele para a cidade de Xai-Xai, via como premente e oportuno por meio desta reunião proceder a mudança nos termos do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, facto que foi acordado pela sua consócia e pela nova sócia.

Que de igual modo ficou deliberado.

Pelos intervenientes ficou deliberado ainda, a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos primeiro e terceiro do pacto social que por força da cessão e alteração da sede social, passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócio, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas sobre o capital social:

- a) Roger Malcolm Higham, uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Louisa Higham, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento sobre o capital social;
- e
- c) Célia Eunice Rodrigues da Silva Neto, uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta acta mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Inforcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia vinte e três de Abril dois mil e dez, da sociedade Inforcom Invest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100154080, os sócios da referida sociedade deliberaram a alterar o capital social e como consequência da alteração efectuada, procederam à alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) O sócio José Eduardo Dai, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) A sócia Malika Askarkhodjaeva, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Azamat Askarkhodjaev, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois).....

O Técnico, *Ilegível*.

MIPS – Serviço Internacional de Portos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezasseis de Março de dois mil e dez, da sociedade MIPS – Serviço Internacional de Portos de Moçambique, SA, matriculada sob o número oito mil duzentos e oitenta e oito, deliberaram a alteração parcial do pacto social e consequente alteração do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de DP World Maputo, SA.

Maputo, sete de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Yendza Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas noventa a folhas sete e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Aida Amade Chicalia e Fernanda Maria Jaime Mucanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yendza Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua Clarim Chaves, oitenta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento correspondente à sócia Aida Amad Chicalia, e cinquenta por cento correspondente a sócia Fernanda Maria Jaime Mucanga.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar o direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados entre a gerência e os sócios mutuantes.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações suplementares de capital, nos termos em que for decidido pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão e decisão de quotas

A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação e votos

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- Por interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens. No caso de a partilha

não ser efectuada até dois anos após o trânsito em julgamento da decisão bem como o caso de a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

- Por acordo com o título respectivo;
- No caso de falecimento do sócio;
- No caso de exclusão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete à sócia Aida Amad Chicalia.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, eleito pela assembleia geral.

Três) É expressamente proibido aos gerente obrigar a sociedade por avals, abonações, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos contrários aos negócios sociais, os quais não obriguem à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

Um) Falecendo um dos sócios pode amortizar a respectiva quota no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, por deliberação dos sócios sobreviventes.

Dois) Considera-se realizada a amortização, sem necessidade de escritura, na data da deliberação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferiores a quinze dias, em relação ao dia fixado para a reunião.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias, por outro sócio, mediante autorização contida em simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos os valores necessários para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas o caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que mais der.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas supletivas

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Simplex Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas nove e dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Yaniza Ismael Nizamodine, Ázira Ismael Nizamodine e Aida Amade Chicalia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Simplex Decorações, Limitada, e tem a sua sede na Rua Clarim Chaves, oitenta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário cortinados e bordados de todo tipo de vestuário e adornos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo vinte e cinco por cento correspondente à sócia Yaniza Ismael Nizamodine, vinte e cinco por cento correspondente à sócia Ázira Ismael Nizamodine e cinquenta por cento à sócia Aida Amade Chicalia.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar o direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados entre a gerência e os sócios mutuantes.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações suplementares de capital, nos termos em que for decidido pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cesso e decisão de quotas

A cessão de quotas à estranhos, no todo ou em parte carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação e votos

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Se a quota for sujeita à arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens. No caso de a partilha não ser efectuada até dois anos após o trânsito em julgamento da decisão bem como o caso de a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;
- d) Por acordo com o título respectivo;
- e) No caso de falecimento do sócio;
- f) No caso de exclusão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete à sócia Aida Amade Chicalia.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, eleito pela assembleia geral.

Três) É expressamente proibido aos gerente obrigar a sociedade por avales, abonações, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos contratos estranhos aos negócios sociais, os quais não obrigam a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

Um) Falecendo um dos sócios pode amortizar a respectiva quota no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, por deliberação dos sócios sobreviventes.

Dois) Considera-se realizada a amortização, sem necessidade de escritura, na data da deliberação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias, em relação ao dia fixado para a reunião.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias, por outro sócio, mediante autorização contida em simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos os valores necessários para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas o caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que mais der.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas supletivas

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Global Agro-Investments, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100152592 uma sociedade denominada Global Agro-Investments, Limitada.

Entre:

Primeiro: Vikram Deva Reddy Panyam, casado com Panyam Rama Devi em regime de comunhão de bens, natural de Índia, titular do Passaporte n.º Z1866109, de um de Setembro de dois mil e nove, emitido em Hyderabad na Índia, residente em Hyderabad na Índia; e

Segundo: Rajula Raghu Rami Reddy, casado com Sreelatha Rajula em regime de comunhão de bens, natural de Índia, de nacionalidade indiana, titular da Autorização de Residência Temporária n.º 08438199, de dezoito de Novembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Global Agro-Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de agricultura, agropecuária, pescas, transportes, comércio, indústria, exploração, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, para o sócio Vikram Deva Reddy Panyam e uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais para o sócio Rajula Raghu Rami Reddy correspondentes a cinco por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete

ao sócio Rajula Raghu Rami Reddy, que desde já é nomeado director-geral sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dois. — O Técnico, *Illegível*.

NSP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152649 uma sociedade denominada NSP Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Manuel da Silva Paixão, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020415B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Dezembro de dois mil e nove, com domicílio no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Seis, número duzentos e cinquenta e três, na cidade de Maputo;

Que outorga entre si e em representação da sua filha menor:

Segunda: Naylla da Silva Paixão, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Seis, número duzentos e cinquenta e três, na cidade do Maputo, portadora do Assento de Nascimento n.º 6985, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Obras de engenharia civil, elaboração de projectos de construção;
- c) Estruturas metálicas, alumínio, soluções *inox* e fachadas;
- d) Estaleiro de venda e fabrico de materiais de construção e carpintaria;
- e) Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador;
- f) Furos de captação de água;
- g) Treinamento e formação de mão-de-obra;
- h) Importação e exportação;
- i) E outras actividades conexas.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de NSP Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um, segundo andar, flat cento e três, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel da Silva Paixão;

- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Naylla da Silva Paixão.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios sociais e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Luís Manuel Da Silva Paixão que desde já fica nomeado gerente, com plenos poderes e dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas ligadas aos negócios da sociedade com indicação expressa dos limites de competências a estes outorgados na respectiva procuração.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de resultados do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam; para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem em pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição, incapacidade ou inaptidão de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de impedimento de qualquer dos sócios, irá cuidar da gestão e administração o representante legalmente constituído na representação proporcional da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos e disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sino Bell Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Sino Bell Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos terceiro e quarto, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos, integralmente realizado em dinheiro e bens e direitos, correspondente à soma de três quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano António Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Adriaan Fourie;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joan Vallerie Fourie.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Pahare & Peralta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número da entidade legal 100129175, a sociedade Pahare & Peralta, Limitada.

Entre:

Cony Peralta Perez, casada, de nacionalidade nicaraguense, portadora de Passaporte n.º C1233535, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e seis, natural de Leon, Nicarágua, residente no distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia – Moçambique; e

Joaquim Fernando Pahare, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020001678G, emitido em Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e nove, natural de Chiúre – Patapala, província de Cabo – Delgado e residente no distrito de Alto Molócuè.

Por meio desta constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pahare & Peralta, Limitada, regidos pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pahare & Peralta, Limitada. Esta é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Alto Molócuè, podendo, por deliberação da assembleia geral da sociedade Pahare & Peralta mudar de sede para qualquer outro local, queira dentro, ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do país, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade Pahare & Peralta, tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de acomodação (residências, pensões, lodges e outros);
- b) Compra e venda de produtos comerciais de consumo alimentar e vestuário;
- c) Prestação de serviços de restaurante-bar;
- d) Instalação e exploração de instâncias turísticas;
- e) Organização de festivais e actividades de entretenimento;
- f) Aluguer de veículos.

Dois) A sociedade Pahare & Peralta, Limitada, poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de cada um dos sócios Cony Peralta Perez e Joaquim Fernando Pahare.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização por toda ou parte dos lucros, dependendo de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade este direito depende do consentimento dado pela assembleia geral, porém a sociedade tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota, informará a sociedade com um mínimo de sessenta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições.

Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número um deste artigo, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente, ou pelos seus herdeiros; (menores de dezoito anos ou especificamente definidos pelos associados).

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão ou alienação de quota que observe os procedimentos já determinados.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para que deve deliberar nos termos da lei em vigor no país, referente às sociedades:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação da sociedade ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem, do correspondente aos créditos devidamente registados.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, a sua administração a pessoas da sua confiança, desde que para tal outorgue procuração com os devidos poderes.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete aos sócios individualmente e a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos que forem agendados na convocatória, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, *e-mails*, faxes, telex, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de calendário, de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios e seus bastantes procuradores, no uso de plenos poderes, podem votar, quantos às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente a assembleia geral, são dispensadas do racionamento prévio deste órgão, os actos a seguir enunciados, desde que mereçam a assinatura conjunta dos representantes dos sócios:

- a) Contratação de empréstimo;
- b) Aprovação de orçamentos;
- c) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, sujeitos a registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, nos termos dos estatutos da sociedade;
- b) cujo conteúdo, directa ou indirectamente seja ofensivo aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e a devida percentagem das quotas e as deliberações que forem tomadas. A acta deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e balanços

Um) Anualmente será apresentado um balanço de fecho de contas com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados durante o exercício findo, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida, para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O segundo remanescente será para pagamento de dividendos aos sócios, segundo a proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Único. A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Rayton Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Rayton Manyandure uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas sob a denominação de Rayton Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo, sempre que a sociedade deliberar, abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal é auto ferragem, chapas de matrícula, timbragem de camisetas, letras, gravações nos vidros, reclamos luminosos, construções de edifícios, construções de pontes e drenagens, pavimentação de estradas com blocetos, instalações eléctricas, estrutura metálica.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Rayton Manyandure.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Rayton Manyandure, desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

ACOL – Aliança Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração operada ao pacto social na secção da assembleia geral de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez nos termos do número dois do artigo oitavo dos estatutos da sociedade ACOL – Aliança Construtora, Limitada, sedeada na Beira, constituída por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quatro, do Segundo Cartório da Beira e matriculada sob o NUEL 100010380.

Os sócios, na sequência da operada deliberação, decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento da soma das quotas dos sócios assim distribuído:

- a) Mertina Tomás Melo, com uma quota no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Laércio D'Euclides Melo Massingue, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- c) Atílio Melo Massingue, com uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade, mantêm-se com o mesmo conteúdo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Beira, cinco de Março de dois e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zhong Cheng International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de constituição de vinte e cinco de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de escrituras diversas número sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os sócios Zou Cheng, Deng Qiong Hua e Benjamim Fernando Bestana, e por eles foi dito que constituem uma sociedade denominada por Zhong Cheng International, Limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Cheng International, Limitada com sede em Quelimane.

Dois) Sempre que julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Actividade industrial, com importação e exportação de madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as

necessárias autorizações de quem é de direito, ainda a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha o objecto social diferente o da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Zou Cheng, com cinquenta por cento, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Deng Qiong Hua, com vinte e cinco por cento, correspondente a dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais;
- c) Benjamim Fernando Bestana, com vinte e cinco por cento, correspondente a dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios ou estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a gerência mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota ao outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade sempre gozará de direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benjamim Fernando Bestana, com dispensa de caução.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou os mesmos fazerem-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos, eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outra reserva cuja criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Um) Fica expressamente vedada a sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios nem sua quota ser objecto de penhora ou hipotecas.

Dois) Outrossim, fica também vedado aos sócios, dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações avales e outros contratos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Madeira Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e uma e seguinte do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Jin Yun Chen e Guoxin Shi uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sol Madeira Internacional, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira, Bairro Alto da Manga, Rua dois, número três mil e trezentos e trinta e três.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de madeira, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e sessenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jin Yun Chen;
- b) Uma quota de valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Guxin Shi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, poderá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com

antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para os sócios, ainda para utentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para assembleia geral reunir, é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telefone ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido a uso.

Dois) Os sócios com antecedência mínima reduzido de catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jin Yun Chen desde já nomeado como gerente, com

dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início de actividade.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-los.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte, ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessos ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização dor denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Najaat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas doze e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hélio Luís Manuel Cumbe, Levy Licon Muthemba e António Morgado Fernando Sumbana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Najaat,

Limitada, com sede na rua Caetano Viegas, número dez, primeiro andar, Polana, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Najaat, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, rua Caetano Viegas, número dez, primeiro andar, Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos em telecomunicações;
- b) Investimentos em tecnologia;
- c) Investimentos em recursos minerais;
- d) Investimentos em agricultura;
- e) Investimentos em propriedades;
- f) Investimentos em todas as classes;
- g) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas as classes;
- h) Agenciamento;
- i) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades;
- j) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades, a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Hélio Luís Manuel Cumbe, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento;
- b) Levy Licon Muthemba, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento;

c) António Morgado Fernandes Sumbana, com quatro mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos senhores Hélio Luís Manuel Cumbe, Levy Licon Muthemba e António Morgado Fernando Sumbana, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Clajessica Importações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143003 uma sociedade denominada Clajessica Importações e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Clarisse Avelino Mazuze, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110291558A, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

Segunda: Jessika Argentina Ilídio Manjate, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º 10724, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo, representada pela mãe, primeira outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Clajessica Importações e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua de Évora, número quarenta, segundo andar único, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de mobiliário diverso a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Clarisse Avelino Mazuze com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Jessika Argentina Ilídio Manjate, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Clarisse Avelino Mazuze, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Furtado Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi

constituída entre Adelaide Maria Furtado Faia e Joana Furtado, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Furtado Comércio e Indústria, Limitada e tem a sua sede social na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir sucursais ou agências noutros pontos do país ou no estrangeiro, procedendo deliberações da assembleia geral e autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, representação, distribuição e comercialização de acessórios para automóveis.

Parágrafo único: Precedendo deliberação da assembleia geral e licenciamento da autoridade competente, a sociedade poderá alargar a sua actividade a outros sectores comerciais e industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de nove mil meticais pertencente a sócia Adelaide Maria Furtado Faia e, uma de mil meticais pertencente a sócia Joana Furtado.

ARTIGO QUINTO

A cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios que terão sempre o direito de preferência na transmissão ou oneração de qualquer quota.

Parágrafo único: Em caso de oneração judicial a sociedade, primeiro e depois, os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

ARTIGO SEXTO

O sócio que pretende ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar à sociedade em carta registada com aviso de recepção a sua pretensão, identificando o pretendente e indicando o valor da quota.

ARTIGO SÉTIMO

No prazo de dez dias, contados da recepção da carta a sociedade informará o sócio se pretende ou não usar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido aos sócios que deverão exercer, também, no prazo de dez dias, a contar da data em que para tal sejam notificados.

ARTIGO NONO

Se nem a sociedade, nem os sócios usarem do seu direito de preferência, poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado identificado.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios não são obrigados a quaisquer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A sociedade será administrada e gerida pela sócia Joana Furtado, sendo necessário e bastante a sua assinatura para, validamente obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração com os necessários poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral dos sócios reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação de relatório e contas da gerência e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo gerente ou pelos sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Parágrafo primeiro. A convocatória será dirigida aos sócios em carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. É dispensada a convocatória sempre que os sócios concordem por escrito com o teor da deliberação a tomar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso de morte, ausência ou interdição de qualquer sócio, será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros e perdas

Os lucros e perdas apurados anualmente em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente pelos sócios, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral poderá criar um ou mais fundos de reserva e destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e extinção

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos termos previstos na lei.

Parágrafo único. Em caso de todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas e demais legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Narayan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Janeiro do ano de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada a escritura da alteração do artigo terceiro da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Narayan Trading, Limitada, que de harmonia com a acta avulsa de cinco de Janeiro do ano dois mil e dez da assembleia geral extraordinária os sócios Bivar Emichande, Trisul Emichande e Jayes Santilal Emichande da referida sociedade decidiram alterar o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de esponja e outras actividades industriais

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo comissões e consignação;
- b) Prestação de serviços na área de desembarcação de mercadorias;
- c) A prestação de serviços na área de agente transitório;
- d) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou

complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo de actividade desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios previamente autorizadas por quem de direito e sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Que em tudo o mais mantém o pacto social da citada constituição.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Azya Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e nove a folha oitenta e cinco do livro de escrituras avulsas número dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Dr. João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório, foi entre Aziz Akbar Ali Alwane e Yasit Subhasbhai Mehta uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Azya Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e noventa e sete, loja número quatrocentos e sessenta e oito, na cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto do registo do presente pacto de constituição de órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Venda a retalho e grosso;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais sendo de cem mil meticais, cada pertencentes aos sócios Yasit Subhasbhai Mehta e Aziz Akbar Ali Alwani.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinatura de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites das suas competências, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a participar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas do capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas à não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício de direito de preferência, bem como do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Excepção de amortização de vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar-se no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento dos sócios;
- d) Interdição ou insolvência;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processos judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou deliberação social validamente proferida;
- g) Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do devedor do sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- h) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste do pagamento no valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para este fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento do sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Direcção por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta um por cento do capital que representem.

Dois) Entre a data de reunião frustradas, por falta de quórum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanços e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazo mais curtos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Goba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158337 uma sociedade denominada Goba Mining, Limitada.

Entre:

José Armamdo Martins, casado, com Delfina da Graça Henriques Martins, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maganja da Costa – Zambézia, e residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida General Osvaldo Tazama, número mil duzentos quarenta e sete, casa cinco de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304120F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e um;

João Teodoro Lourenço, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em número trinta, Oudeberg Street, Bassonia, Johannesburg, África do Sul, portador de Passaporte n.º L096509, emitido em Johannesburg, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goba Mining, Limitada, pessoa colectiva de direito privado sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tenente General Osvaldo Tazama, mil duzentos e quarenta e sete, casa cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique, bem como transferir a sua sede para outro local em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade e tem como objecto a prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de todo o tipo de minérios e inertes, bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, podendo participar em outras sociedades, desde que devidamente autorizada, se os sócios assim deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Martins;

- b) Uma quota nominal no valor de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral ou serem feitos suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede ou noutra local designado uma vez por ano para:

- a) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e remuneração dos gerentes;
- b) Aprovar relatório de gestão e contas, balanços e demonstração de resultados;
- c) Deliberar sobre chamada ou restituição de suprimentos.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário sendo convocada por telefone ou carta por um dos sócios com antecipação de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele pertence a ambos os sócios, sendo desde já nomeados director administrativo José Armando Martins e director técnico João Teodoro Lourenço.

Dois) A gerência e gestão serão exercidas pelos dois sócios sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito pretendido.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos ao presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiansu Geology & Engineering Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil, lavrada a folhas quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e cinquenta e seis traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Siteo, ajudante D principal e substituto legal do notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a Acta avulsa número um, da assembleia geral de trinta de Maio de dois mil, os sócios Lin Nan e Zhuang Zhihong cedem as suas quotas de seis mil dólares americanos equivalentes a setenta e nove milhões e duzentos mil meticais cada, ao sócio Pang Bingqian, com todos os direitos e obrigações pelo seu valor nominal:

Que os cedentes declaram haver já recebido o valor da cessão e que por isso ele confere plena e devida quitação.

Pelo cessionário foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados.

Que por esta mesma escritura e nos termos da mesma acta admite a sociedade a Empresa Jiansu Geology & Engineering Co, Limitada, com uma quota de cinquenta e três mil dólares americanos, equivalente a oitocentos e nove milhões, oitocentos e quarenta mil meticais, quantia que já deu entrada na caixa social, o que certifico pela apresentação de dois talões de depósito do Banco Austral que arquivo e é parte integrante desta escritura.

Pelos terceiro e quarto outorgantes, foi ainda dito que por esta mesma escritura e nos termos da mesma acta alteram os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jiansu Geology & Engineering Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Oliveira Marting, número cento e cinquenta e cinco traço A, na cidade da Matola.

Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de setenta e três mil dólares americanos, equivalente a mil setenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Pang Bingqian, com uma quota de vinte mil dólares americanos equivalente a duzentos e sessenta e quatro milhões de meticais;

- b) Jiansu Geology & Engineering Co., Limitada, com uma quota de cinquenta e três mil dólares americanos, equivalente a oitocentos e nove milhões, oitocentos e quarenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade é atribuída ao senhor Cheng Li.

Para obrigar a sociedade em todos os actos é necessário a assinatura do gerente.

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações e responsabilidade semelhante.

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está Conforme

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Green Capital — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Green Capital – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100134527, operou-se a transformação da sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequente aumento do capital social, pela entrada de novos sócios nomeadamente Chocolate, Lda, Samora Moisés Machel Júnior e da sócia SouthWind Investments, Limited.

Em consequência da transformação, aumento do capital social, e entrada de novos sócios são alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Capital, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos quarenta e seis, podendo, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano,

bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade à promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria, imobiliária, gestão de condomínios, compra e arrendamento de imóveis;
- b) Fornecimento de produtos e serviços turísticos, nomeadamente, gestão de complexos turísticos, campismo, ecoturismo, gestão de carteiras para habitação periódica, hotelaria, informação turística, meios complementares de alojamento turístico, mergulho recreativo, restauração e bebidas, e transporte turístico;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- d) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria a desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cento e cinquenta meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de zero vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Chocolate, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de zero vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão;

c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de quatro vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;

d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e dez mil meticais, representativa de noventa e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a sócia SouthWind Investments, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará um director ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois directores;
- b) Pela assinatura de um director e um vogal do conselho de gerência desde que seja sócio ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- d) Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive A & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes de escrituras avulsas número quarenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se a cessão de quota, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cento e sessenta mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António

Joaquim Ribeiro Lopes;

- b) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carima Taiobo Normahomed.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Trough The Scope Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Armindo C. Oliveira Roriz e Manuel Soares da Fonseca Roriz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trough The Scope Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a representação de operadores de caça em

Moçambique, taxa de promoção de investimentos, marketing, relações públicas, importação e exportação, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios, Armindo C. Oliveira Roriz com noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a noventa e cinco mil meticais e cinco por cento do capital equivalente a cinco mil meticais para o sócio Manuel S. da Fonseca Roriz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) Caberá aos sócios que se mostrem necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Armindo C. Oliveira Roriz, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral, de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, realizado na cidade de Maputo, da sociedade Moçambique Industrial, S.A., com sede na Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100119048, com objectivo de eleger o conselho de administração, nos termos seguintes:

Conselho de administração

- José Manuel de Barros Cardoso – presidente do conselho de administração;
Nuno Miguel Gonçalves Sousa – administrador;
Fernando Rui Amorim Sampaio da Silva – administrador.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ricanto Chiloane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quotas e admissão de novo sócio, e em consequência do já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e quatro meticais e cinquenta centavos, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, de dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete meticais e vinte e nove centavos, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios SSSS — Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada e Mamade Sulemane.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *José Luís Jocene*.

Elva Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e dez, lavrada de folha noventa e uma a folhas noventa e cinco do livro de escrituras avulsas número dezoito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório, foi constituída entre Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele e Félix Mário Tomás Lorenzo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação Elva Construções, Limitada, empresa do ramo de construção civil (estradas e pontes, edifícios e vias férreas), assistência técnica, consultoria e fiscalização de obras de construção civil, tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá n.º 1543, porta número cinquenta e cinco, terceiro andar, no bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, com telefone n.º 258 825624720, com a sigla EC, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil que inclui estradas e pontes, edifícios e vias férreas;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Assistência técnica;
- e) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a noventa e três por

cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Mário Tomás Lorenzo.

Dois) Acha-se realizado cinquenta por cento em dinheiro das quotas realizáveis em dinheiro devendo a parte restante ser realizado nos próximos dois anos.

Três) O capital da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será regida por um presidente eleito por voto.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar, sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

São nulas as deliberações da sociedade quando:

- a) Tomadas em assembleia não convocada;
- b) Na ausência de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres da direcção

Um) Direitos:

- a) Eleger alguém para os órgãos de direcção da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus trabalhadores.

Dois) Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da empresa;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Vasco Virgílio Salimo

Alcandra Chele, aprovado por consenso entre os sócios, o qual dispõe de poderes necessários para a realização dos objectivos da sociedade, representando a empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à proceção dos fins empresariais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo do respectivo director, nomeadamente Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele.

Quatro) Outros expedientes poderão ser assinados por um funcionário a ser indicado pela direcção.

ARTIGO NONO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo comum, o património será liquidado e dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Handling Services (Empresa Individual)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do referido cartório, na firma em epígrafe, se procedeu a sua transformação de empresa individual, para sociedade comercial por quotas, constituída pelos sócios Eder da Conceição Rafael Pale e George Constantinou, que passará a reger-se nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas sob a denominação de Moz Handling Services, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de transportes;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Conferência;
- e) Peritagem e supertendências;
- f) Serviços auxiliares de estiva.

A sociedade poderá aderir a outras actividades, mesmo as cujo objecto seja diferente, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de trinta e cinco mil meticais, cada um, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Eder da Conceição Rafael Pale e George Constantinou.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição de quota a ceder, direito esse que, se não for por ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eder da Conceição Rafael Pale, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomearem um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios na proporção das suas quotas, ou como for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.